

**LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS  
LOGRADOUROS DO BAIRRO CENTRO,  
NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO  
DO CEARÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1º** Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Centro, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Fica denominada oficialmente de Avenida José Olivar Lopes Ribeiro, a artéria que se inicia na Rua João Ximenes do Prado, com término na Avenida Parque Mucambinho, paralelo à direita pela Avenida Parque Mucambinho.

**Art. 3º** Fica denominado oficialmente de Beco Beira Rio, o beco que se inicia na Rua Deputado João Adeodato, com término na Rua Estanislau Frota, paralelo à esquerda pela Rua Joaquim Ribeiro e à direita pela Rua Coronel José Sabóia.

**Art. 4º** Fica denominada oficialmente de Beco Coronel Albuquerque, a via que se inicia na Rua Coronel Albuquerque, com término na Rua Joaquim Miguel, paralelo à esquerda pela Rua da Castanhola.

**Art. 5º** Fica denominada oficialmente de Beco Joaquim Trindade, o beco que se inicia na Rua Joaquim Trindade, com término na Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, paralelo à esquerda pela Rua Viriato de Medeiros e à direita pela Rua Coronel José Silvestre.

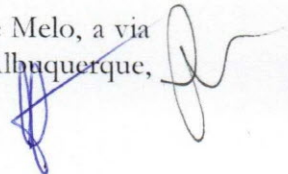
**Art. 6º** Fica denominada oficialmente de Beco Major Franco Rabelo, a via que se inicia na Rua Major Franco, com término a 58 metros do seu eixo, paralelo à esquerda pela Rua Antônio Crisóstomo de Melo à direita pela Rua José Maria Alverne.

**Art. 7º** Fica denominado oficialmente de Beco Mucambinho, a via que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término a 36 metros, paralelo à esquerda pela Rua Coronel Albuquerque e à direita pela Rua Major Franco Rabelo.

**Art. 8º** Fica denominada oficialmente de Rua Adriano Dias de Carvalho, a via que se inicia na Travessa Adriano Dias de Carvalho, com término na Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, paralelo à esquerda pela Travessa Adriano Dias de Carvalho e à direita pela Rua Randal Pompeu de Saboya Magalhães.

**Art. 9º** Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Carlos de Oliveira, a via que se inicia na Rua Desembargador Moreira da Rocha, com término na Rua Coronel Antônio Frota, paralelo à esquerda pela Rua Coronel José Silvestre e à direita pela Rua Coronel Frederico Gomes.

**Art. 10** Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Crisóstomo de Melo, a via que se inicia na Rua Padre Antônio Ibiapina, com término na Rua Coronel Albuquerque,





paralelo à esquerda pela Rua José Maria Alverne e à direita pela Avenida Dom José Tupinambá da Frota.

**Art. 11** Fica denominada oficialmente de Rua Barão do Rio Branco, a via que se inicia na Rua Coronel Diogo Gomes, com término na Rua Coronel Adeodato, paralelo à esquerda pela Rua Conselheiro José Júlio e à direita pela Rua Viriato de Medeiros.

**Art. 12** Fica denominada oficialmente de Rua José Maria Capote Soares, a via que se inicia na Avenida José Maria Linhares, com término na Rua José Maria Alverne, paralelo à esquerda pela Travessa Bela Vista e à direita pelo Beco Pompeu Ferreira da Ponte.

**Art. 13** Fica denominada oficialmente de Rua Conselheiro Rodrigues Junior, a via que se inicia na Rua Coronel José Saboia, com término na Rua Galdino Araújo, paralelo à esquerda pela Rua Menino Deus e à direita pela Rua Doutor Carlito Pompeu.

**Art. 14** Fica denominada oficialmente de Rua Coronel Albuquerque, a via que se inicia na Rua Pompeu Frota da Ponte, com término na Avenida Senador Ermírio de Moraes, paralelo à esquerda pela Rua Joaquim Miguel e à direita pela Rua Francisco Inácio Silva e Rua Major Franco Rabelo.

**Art. 15** Fica denominada oficialmente de Rua Coronel Antônio Frota, a via que se inicia na Rua Coronel José Silvestre, com término na Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, paralelo à esquerda pela Rua Joaquim Lopes e à direita pela Rua Desembargador Moreira da Rocha.

**Art. 16** Fica denominada oficialmente de Rua da Castanhola, o beco que se inicia na Rua Coronel Albuquerque, com término na Rua Ferroviária, paralelo à esquerda pela Rua José Mont'Alverne.

**Art. 17** Fica denominada oficialmente de Rua da Lagoa, a via que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término na Avenida Parque Mucambinho, paralelo à esquerda pela Rua José Maria Alverne.

**Art. 18** Fica denominada oficialmente de Rua Tamarindo, a via que se inicia na Avenida José Olivar Lopes Ribeiro, com término na Rua Reginelândia Loiola Aragão, paralelo à esquerda pela Travessa do Tamarindo e à direita pela Rua João Ximenes do Prado.

**Art. 19** Fica denominada oficialmente de Rua Doutor João Carlos, a via que se inicia na Rua Ernesto Deocleciano, com término na Rua Coronel Frederico Gomes, paralelo à esquerda pela Rua João do Monte e à direita pela Travessa do Xerez e Avenida Dom José Tupinambá da Frota.

**Art. 20** Fica denominada oficialmente de Rua Ernesto Marinho, a via que se inicia na Rua Viriato de Medeiros, com término na Rua Doutor Monte, paralelo à esquerda pela Rua Ítalo Coelho Ponte e Travessa Coronel José Silvestre e à direita pela Rua Joaquim Lopes.

**Art. 21** Fica denominada oficialmente de Rua Frederico Ozanan, a via que se inicia na Rua das Dores, com término na Rua Menino Deus, paralelo à esquerda pela Rua Manoel Arthur da Frota e à direita pela Rua Jornalista Deolindo Barreto.



**Art. 22** Fica denominada oficialmente de Rua Galdino Araújo Gondim, a via que se inicia na Rua das Dores, com término na Rua Menino Deus, paralelo à esquerda pela Rua Randal Pompeu de Sabóia Magalhães e Rua Domingos Olímpio, e à direita pela Rua Manoel Arthur da Frota.

**Art. 23** Fica denominada oficialmente de Rua General Tibúrcio, a via que se inicia na Rua Anahid Andrade, com término na Rua Coronel Frederico Gomes, paralelo à esquerda pela Rua Coronel Diogo Gomes à direita pela Rua Coronel Rangel.

**Art. 24** Fica denominado oficialmente de Rua Jocélio Marques, a via que circunda a Praça Jocélio Marques que se inicia na Rua Pompeu Ferreira da Ponte, com término na Rua Pompeu Ferreira da Ponte.

**Art. 25** Fica denominada oficialmente de Rua Joaquim Miguel, a via que se inicia na Rua da Castanhola, com término na Rua Elizabete Evangelista, paralelo à esquerda pela Rua Ferroviária à direita pela Rua Coronel Albuquerque.

**Art. 26** Fica denominada oficialmente de Rua Joaquim Trindade, a via que se inicia na Rua Viriato de Medeiros, com término num beco com final a 32 metros do eixo da Rua Coronel José Silvestre, paralelo à esquerda pela Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante à direita pela Rua Coronel José Inácio.

**Art. 27** Fica denominada oficialmente de Rua Luzanir Coelho, a via que se inicia na Rua Anahid Andrade, com término na Rua Coronel José Sabóia, paralelo à esquerda pela Rua Floriano Peixoto à direita pela Travessa do Xerez.

**Art. 28** Fica denominada oficialmente de Rua Maestro José Pedro, a via que se inicia na Rua Coronel Frederico Gomes, com término na Rua Doutor Figueiredo Rodrigues, paralelo à esquerda pela Rua Doutor João do Monte à direita pela Avenida Dom José Tupinambá da Frota.

**Art. 29** Fica denominada oficialmente de Rua Major Franco Rabelo, a via que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, paralelo à esquerda pela Rua Coronel Albuquerque e Rua Francisco Inácio Silva à direita pela Rua Pompeu Ferreira da Ponte.

**Art. 30** Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Arthur da Frota, a via que se inicia na Rua Cordeiro de Andrade, com término na Rua Oriano Mendes, paralelo à esquerda pela Rua Galdino Gondim e à direita pela Frederico Ozanan.

**Art. 31** Fica denominada oficialmente de Rua Monsenhor José Ferreira, a via que se inicia na Rua Coronel Mont'Alverne, com término na Rua Dona Maria Tomásia, paralelo à esquerda pela Rua Luiz Santos D'Aquino à direita pelo Parque da Margem Esquerda do Rio Acaraú.

**Art. 32** Fica denominada oficialmente de Rua Onofre Muniz, a via que se inicia na Rua Joaquim Lopes, com término na linha férrea, paralelo à esquerda pela Rua Sancho Canafistula e à direita pela Rua Coronel José Inácio.



**Art. 33** Fica denominada oficialmente de Rua Arnaldo Fernandes Costa, a via que se inicia na Rua João Ximenes do Prado, com término na Rua João Ximenes do Prado, paralelo à esquerda pela Rua João Ximenes do Prado e à direita pela Rua Lúcia Sabóia.

**Art. 34** Fica denominada oficialmente de Avenida Parque Mucambinho, a artéria que se inicia na Travessa do Canal, com término na Rua José Maria Alverne, paralelo à esquerda pela Avenida José Maria Linhares e à direita pela Rua São Cristóvão, Travessa Pintor Lemos, Rua José Maria Alverne e Travessa da Lagoa.

**Art. 35** Fica denominada oficialmente de Rua Paulo Aragão, a via que se inicia no Parque da Margem Esquerda do Rio Acaraú, com término na Rua Coronel Doigo Gomes, paralelo à esquerda pela Rua Dona Maria Tomásia e à direita pela Rua Doutor Figueiredo Rodrigues.

**Art. 36** Fica denominada oficialmente de Rua Pompeu Ferreira da Ponte, a via que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término na Rua Antônio Crisóstomo de Melo, paralelo à esquerda pela Rua Francisco Fenelon Alves e Rua Major Franco e à direita pela Rua Pintor Lemos.

**Art. 37** Fica denominada oficialmente de Rua São Cristóvão, a via que se inicia na Travessa Pintor Lemos, com término na Travessa São Cristóvão I, paralelo à esquerda pela Rua Pintor Lemos e à direita pela Avenida Parque Mucambinho.

**Art. 38** Fica denominada oficialmente de Rua Tabelaio Antônio Almeida, a via que se inicia na Rua Coronel Frederico Gomes, com término na Rua Paulo Aragão, paralelo à esquerda pela Boulevard João Barbosa e à direita pela Rua Doutor João do Monte.

**Art. 39** Fica denominada oficialmente de Rua Vaqueiro Antônio Urbano, a via que se inicia na Rua Ernesto Marinho, com término na Rua Ítalo Coelho Ponte, paralelo à esquerda pela Rua Viriato de Medeiros e à direita pela Travessa Ernesto Marinho.

**Art. 40** Fica denominada oficialmente de Rua Viriato de Medeiros, a via que se inicia na Rua Coronel Rangel, com término na Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, paralelo à esquerda pela Rua Anahid Andrade e Rua Barão do Rio Branco e à direita pela Rua Coronel José Silvestre e Rua Vaqueiro Antônio Urbano.

**Art. 41** Fica denominada oficialmente de Travessa Adriano Dias de Carvalho, a via que se inicia na Rua Adriano Dias de Carvalho, com término na Rua Doutor Carlito Pompeu, paralelo e à direita pela Rua Adriano Dias de Carvalho.

**Art. 42** Fica denominada oficialmente de Travessa Anahid Andrade, a via que se inicia na Rua Anahid Andrade, com término na Rua Lúcia Sabóia, paralelo à esquerda pela Rua Deputado João Adeodato.

**Art. 43** Fica denominada oficialmente de Travessa Bela Vista, a via que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término na Rua José Maria Capote Soares, paralelo à esquerda pela Rua da Lagoa e à direita pela Rua José Maria Capote Soares.

**Art. 44** Fica denominada oficialmente de Travessa Coronel Adeodato, o beco que se inicia na Rua Coronel Adeodato, com término na Rua Joaquim Lopes, paralelo à esquerda pela Rua Coronel José Inácio e à direita pela Rua Conselheiro José Júlio.



**Art. 45** Fica denominado oficialmente de Travessa Coronel Albuquerque, o beco que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término a 30 metros de seu eixo, paralelo à esquerda pela Rua José Maria Capote Soares e à direita pela Rua Coronel Albuquerque.

**Art. 46** Fica denominada oficialmente de Travessa Coronel Henrique Rodrigues, a via que se inicia na Rua Ernesto Deocleciano, com término na Rua Domingos Olímpio, paralelo à esquerda pela Rua Coronel Rangel e à direita pela Rua Doutor João Carlos.

**Art. 47** Fica denominada oficialmente de Travessa Coronel José Inácio, a via que se inicia na Rua Coronel José Inácio, com término na Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, paralelo à esquerda pela Rua Coronel José Silvestre e à direita pela Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante.

**Art. 48** Fica denominada oficialmente de Travessa Coronel José Silvestre, a via que se inicia na Rua Coronel José Silvestre, com término na Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, paralelo à esquerda pela Rua Ítalo Coelho Ponte e à direita pela Rua Ernesto Marinho.

**Art. 49** Fica denominada oficialmente de Travessa Coronel Rangel, a via que se inicia na Rua Floriano Peixoto, com término na Rua Coronel Rangel, paralelo à esquerda pela Rua Padre Antônio Ibiapina e à direita pela Rua Coronel José Inácio.

**Art. 50** Fica denominada oficialmente de Travessa da Lagoa, a via que se inicia na Rua da Lagoa, com término na Rua da Lagoa, paralelo à esquerda pela Rua da Lagoa e à direita pela Avenida Parque Mucambinho.

**Art. 51** Fica denominada oficialmente de Travessa Deputado João Adeodato, a via que se inicia na Rua Deputado João Adeodato, com término na Travessa Anahid Andrade, paralelo à esquerda pela Rua Lúcia Sabóia e à direita pela Rua Anahid Andrade.

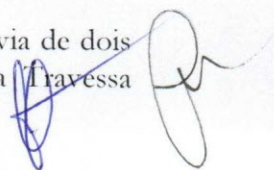
**Art. 52** Fica denominada oficialmente de Rua José Borges de Almeida Monte – Zé Monte, a via que se inicia na Avenida José Olivar Lopes Ribeiro com término na Rua Reginelândia Loiola Aragão, paralelo e à direita pela Travessa Reginelândia Loiola Aragão.

**Art. 53** Fica denominada oficialmente de Travessa do Xerez, a via de dois segmentos descontínuos que se inicia na Rua Domingos Olímpio, com término na Rua Ernesto Deocleciano, reiniciando na Rua Coronel José Sabóia, terminando na Rua Anahid Andrade paralelo à esquerda pela Avenida Dom José Tupinambá da Frota e à direita pela Rua Doutor João Carlos e Rua Luzanir Coelho.

**Art. 54** Fica denominada oficialmente de Travessa Dona Maria Tomásia, a via que se inicia na Rua Dona Maria Tomásia, com término na Rua Paulo Aragão, paralelo à esquerda pela Rua Oriano Mendes.

**Art. 55** Fica denominada oficialmente de Travessa Doutor Carlito Pompeu, o beco que se inicia na Rua Doutor Carlito Pompeu, com término na Rua Coronel João Adeodato, paralelo à esquerda pela Rua Lúcia Sabóia e à direita pela Rua Anahid Andrade.

**Art. 56** Fica denominada oficialmente de Travessa Doutor Monte I, a via de dois segmentos descontínuos que se inicia na Rua Doutor Monte, com término na Travessa





Doutor Monte II, reiniciando nesta e terminando na Rua Coronel Mont'Alverne paralelo à esquerda pela Rua Oriano Mendes e à direita pela Rua Afonso Ligório Rodrigues.

**Art. 57** Fica denominada oficialmente de Travessa Doutor Monte II, a via que se inicia na Rua Afonso Ligório Rodrigues, com término na Travessa Doutor Monte I, paralelo à esquerda pela Rua Doutor Monte e à direita pela Rua Coronel Mont'Alverne.

**Art. 58** Fica denominada oficialmente de Travessa Ernesto Marinho, o beco que cruza a Rua Ernesto Marinho que se inicia a 60 metros do eixo desta, com término a 73 metros de seu eixo da Rua Ernesto Marinho, paralelo à esquerda pela Rua Viriato de Medeiros e Rua Vaqueiro Antônio Urbano e à direita pela Rua Coronel José Silvestre.

**Art. 59** Fica denominada oficialmente de Travessa Joaquim Lopes, a via que se inicia na Travessa Visconde de Sabóia, com término na Rua Joaquim Lopes, paralelo à esquerda pela Rua Padre Antônio Ibiapina e à direita pela Rua Coronel José Inácio.

**Art. 60** Fica denominada oficialmente de Travessa Onofre Muniz, a via que se inicia na Rua Onofre Muniz, com término na Rua Sancho Canafístula, paralelo à esquerda pela Rua Joaquim Lopes.

**Art. 61** Fica denominada oficialmente de Travessa Padre Antônio Ibiapina, a via que se inicia na Rua Padre Antônio Ibiapina, com término a 45 metros do seu eixo, paralelo à esquerda pela Travessa Visconde de Sabóia à direita pela Rua Coronel Sabino Guimarães.

**Art. 62** Fica denominada oficialmente de Travessa Pintor Lemos, a via que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término na Rua Pompeu Ferreira da Ponte, paralelo à esquerda pela Avenida Parque Mucambinho à direita pela Travessa São Cristóvão II.

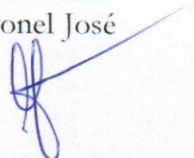
**Art. 63** Fica denominada oficialmente de Travessa Reginelândia Loiola Aragão, a via que se inicia a 56 metros de seu eixo, com término na Rua Reginelândia Loiola Aragão, paralelo à esquerda pela Rua José Borges de Almeida Monte – Zé Monte à direita pela Rua do Tamarindo.

**Art. 64** Fica denominada oficialmente de Travessa São Cristóvão I, a via que se inicia na Rua Padre Antônio Ibiapina, com término na Rua Pintor Lemos, paralelo à esquerda pela Travessa São Cristóvão II à direita pela Vila São Cristóvão.

**Art. 65** Fica denominada oficialmente de Travessa São Cristóvão II, a via que se inicia na Avenida Parque Mucambinho, com término na Rua São Cristóvão, paralelo à esquerda pela Avenida Parque Mucambinho à direita pela Travessa São Cristóvão I.

**Art. 66** Fica denominada oficialmente de Travessa São José, a via que se inicia na Rua Paulo Aragão, com término a 38 metros de seu eixo, paralelo à esquerda pela Rua Oriano Mendes à direita pela Rua Napoleão Linhares Madeira.

**Art. 67** Fica denominada oficialmente de Travessa Tabelaão Ildefonso Cavalcante, a via que se inicia na Rua Tabelaão Ildefonso Cavalcante, com término na Rua Floriano Peixoto, paralelo à esquerda pela Rua Padre Antônio Ibiapina à direita pela Rua Coronel José Inácio.





**Art. 68** Fica denominada oficialmente de Travessa Tamarindo, a via que se inicia na Avenida José Olivar Lopes Ribeiro, com término na Rua Reginelândia Loiola Aragão, paralelo à esquerda pela Rua José Borges de Almeida Monte – Zé Monte e à direita pela Rua Tamarindo.

**Art. 69** Fica denominada oficialmente de Travessa Visconde de Sabóia, a via de dois segmentos descontínuos que se inicia na Rua Conselheiro José Júlio, com término na Rua Coronel José Inácio, reiniciando na Rua Coronel José Inácio terminando na Rua Pintor Lemos, paralelo à esquerda Rua Coronel Rangel e Rua Coronel Sabino Guimarães pela à direita pela Rua Coronel Adeodato.

**Art. 70** Fica denominada oficialmente de Vila Jocélio Marques, o beco sem saída que se inicia na Rua Jocélio Marques, com término a 30 metros de seu eixo, paralelo à esquerda pela Rua Pintor Lemos à direita pela Rua Pompeu Ferreira da Ponte.

**Art. 71** Fica denominada oficialmente de Vila Joaquim Trindade, o beco sem saída que se inicia na Rua Coronel José Silvestre, com término a 31 metros de seu eixo, paralelo à esquerda pela Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante e à direita pela Rua Coronel José Inácio.

**Art. 72** Fica denominada oficialmente de Vila Onofre Muniz, o beco que se inicia na Travessa Onofre Muniz, com término a 46 metros de seu eixo, paralelo à esquerda pela Rua Onofre Muniz e à direita pela Rua Sancho Canafistula.

**Art. 73** Fica denominada oficialmente de Vila São Cristóvão, a via que se inicia na Rua Padre Antônio Ibiapina, com término a 70 metros de seu eixo, paralelo à esquerda pela Travessa São Cristóvão à direita pela Rua José Maria Alverne.

**Art. 74** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 22 de setembro de 2020.

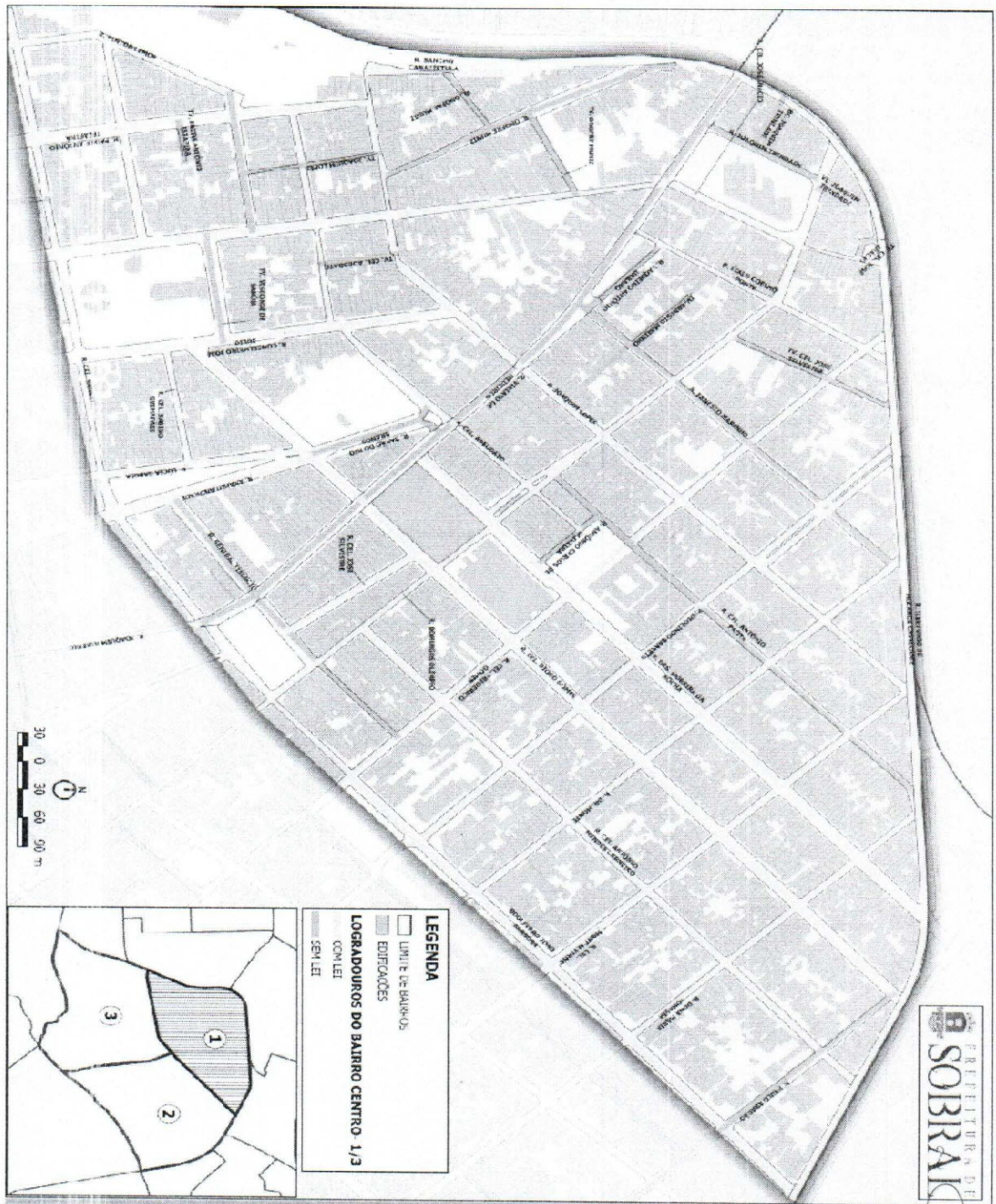
  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Antônio Mendes Carneiro Júnior**  
Procurador Adjunto - OAB/CE Nº 18.085



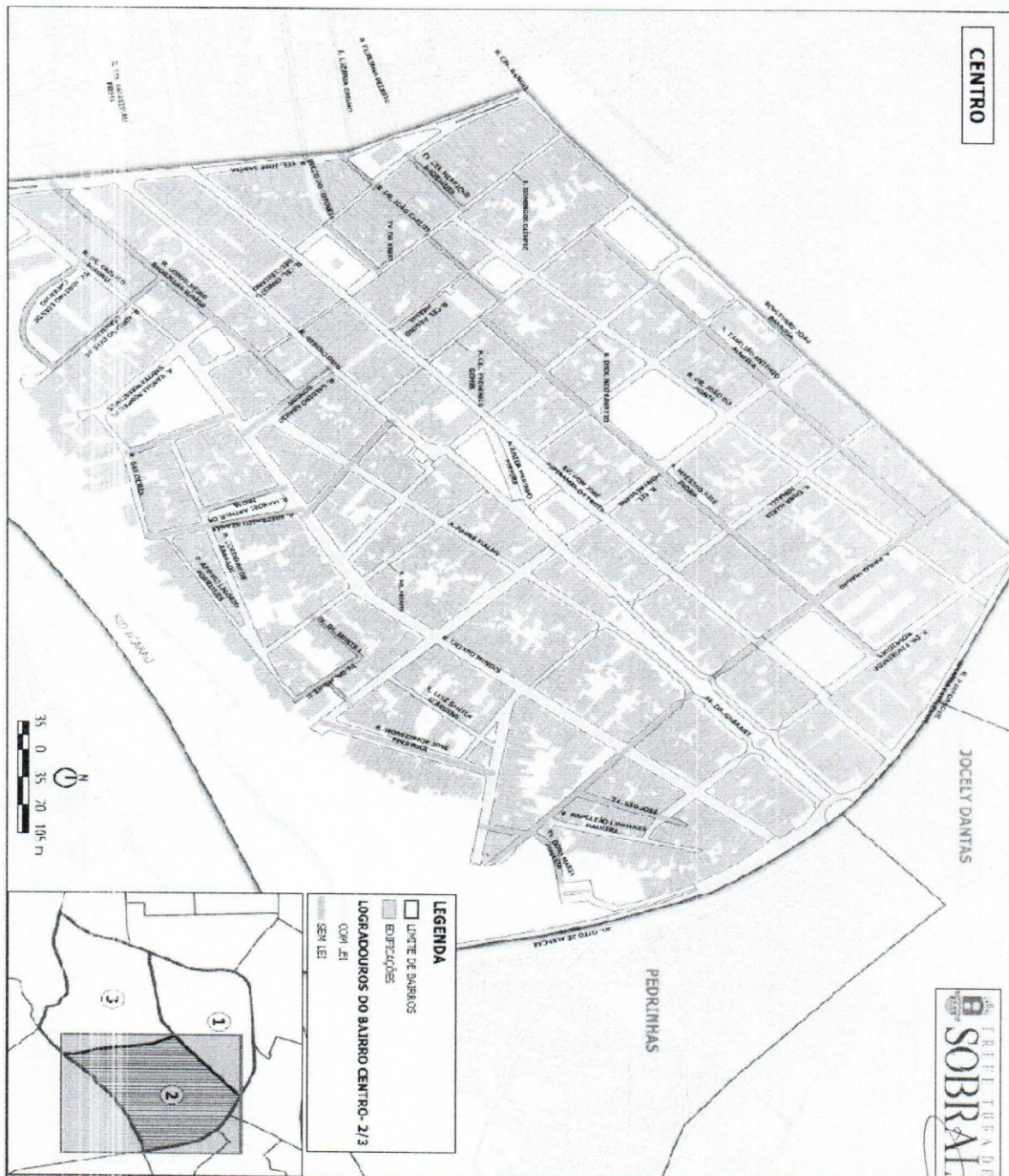
ANEXO I DA LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020



*[Handwritten signature]*



ANEXO II DA LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020



*[Handwritten signature]*



ANEXO III DA LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

